

PROCESSO Nº 211/19

PROTOCOLO Nº 15.267.232-2

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 701/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Júlia da Costa, nº 229, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2320/19, de 24/06/19, pelo prazo de dez anos, de 02/07/19 a 02/07/29.

PROCESSO N° 211/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 2086/11, de 23/05/11;
- reconhecimento: nº 4284/14, de 14/08/14, de 01/01/10 a 31/12/15;
- renovação do reconhecimento: nº 1932/16, de 12/05/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 98/16, de 15/03/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 399/18, de 01/11/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 389 e 358)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 34/19, de 12/02/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 382)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 705/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 391)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 CEE/PR, constatou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 211/19

A Matriz Curricular, à fl. 370, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e a do estágio, bem como o corpo docente, às fls. 339 e 340, estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 24/09/19 e a Licença Sanitária até 07/08/19, expiraram com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 346, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desist	
	ANO- 2013	ANO- 2014	ANO- 2015	ANO- 2016	ANO- 2017	ANO- 2018	ANO- 2013	2
1º	105	94	87	38	76	119	4	
2º	81	77	60	45	28	53	0	
3º	47	69	55	51	39	28	0	
4º	48	45	58	31	46	33	2	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 359)

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP n° 98/16, de 15/03/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido, à época, não dispor da Licença Sanitária.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 211/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3328 horas, período mínimo de integralização do curso de 4 anos, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios da instituição de ensino.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

